

### **CAPÍTULO I DESIGNAÇÃO, SEDE, DEFINIÇÃO E FINS**

#### **Artigo 1º (Designação)**

A Sociedade Portuguesa de Reumatologia Pediátrica – S.P.R.P., daqui para a frente abreviadamente denominada SPRP, constituída no ano de dois mil e vinte e um é uma associação científica sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica própria e de - direito privado.

#### **Artigo 2º (Sede)**

A SPRP tem a sua sede na Avenida de Berlim, nº 33 B, freguesia de Santa Maria dos Olivais, 1800-033 Lisboa.

A sede da SPRP poderá ser alterada por deliberação da sua Direção e aprovada em Assembleia Geral.

#### **Artigo 3º (Definição, missão e objeto)**

A Sociedade Portuguesa de Reumatologia Pediátrica (SPRP) será uma associação científica constituída por Reumatologistas Pediátricos, Reumatologistas, Pediatras e outras pessoas, individuais ou coletivas, interessadas na Reumatologia Pediátrica. A SPRP terá por missão a promoção, o desenvolvimento e a divulgação do ensino, da investigação, da prevenção e do tratamento das doenças reumáticas juvenis em Portugal. Com este objetivo desenvolverá as seguintes atividades:

- Colaborar no processo de desenvolvimento de uma rede nacional efetiva de centros de assistência aos doentes reumáticos em idade pediátrica;
- Favorecer o ensino, tratamento, investigação e prevenção das doenças reumáticas juvenis;
- Fazer-se representar nos organismos internacionais e colaborar em congressos, jornadas ou reuniões similares, de reumatologia pediátrica e de temas científicos afins, nacionais e estrangeiros;
- Promover a formação pós-graduada de forma a manter a excelência profissional;
- Divulgar entre a classe médica conhecimentos sobre as doenças reumáticas em idade pediátrica;
- Desenvolver projetos de investigação em Reumatologia Pediátrica, por si própria ou em conjunto com outras entidades, e estimular a sua realização;
- Difundir informações e estabelecer intercâmbio com as suas congéneres nacionais e estrangeiras, em particular com as afins desta área;
- Dar a sua colaboração às instituições, públicas ou privadas, cuja atividade seja de interesse ao estudo e profilaxia das doenças reumáticas pediátricas e ao tratamento integral, correto e especializado destes doentes;

- Apoiar a ação das associações de doentes com patologia reumática juvenil, nomeadamente na educação social reumatológica das populações, em especial através de palestras e colóquios, com a colaboração dos meios de informação;
- Colaborar na defesa do título de Reumatologista Pediátrico, do bom nome da subespecialidade e dos seus profissionais;
- Obter os recursos necessários para a realização dos seus objetivos.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **I – CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

#### **Artigo 4º**

A SPRP é constituída por número ilimitado de associados, nacionais e estrangeiros, distribuídos pelas seguintes categorias:

- a) Associados Titulares:** os associados fundadores da SPRP (Reumatologistas e Pediatras que participaram no processo de formação e fundação da SPRP), os médicos com o título oficialmente reconhecido de subespecialista em Reumatologia Pediátrica.
- b) Associados Agregados:** os médicos que não estejam nas condições do número anterior e as pessoas não médicas que exerçam uma atividade profissional ou científica que tenha afinidade com a Reumatologia Pediátrica, que sejam admitidos com essa categoria a requerimento dos próprios.
- c) Associados Honorários:** pessoas ou instituições a quem a Assembleia Geral conferir tal categoria, por proposta da Direção, pelo seu contributo à Reumatologia Pediátrica ou por serviços relevantes prestados à SPRP.
- d) Associados Correspondentes:** os médicos reumatologistas pediátricos que não tenham residência em Portugal mas que, pelo seu reconhecido mérito e pelas suas relações com a Reumatologia Pediátrica Portuguesa, sejam admitidos com essa categoria por proposta da Direção.
- e) Associados Beneméritos:** as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído, de forma benemerita para a prossecução dos objetivos da SPRP, após decisão da Assembleia Geral e por proposta da Direção.

## **II ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

#### **Artigo 5º**

A admissão dos associados é da responsabilidade da Direção, a quem cabe aceitar ou recusar os pedidos de admissão de novos associados da SPRP e propor à Assembleia Geral a ratificação da sua admissão, suspensão ou exclusão.

**III  
DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 6º**

1. Os associados titulares têm o direito de:
  - a) Tomar parte nas iniciativas de carácter científico da SPRP;
  - b) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
  - c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da SPRP;
  - d) Beneficiar de todas as atividades, iniciativas, serviços e apoios da SPRP;
  - e) Aceder às publicações científicas que a SPRP editar;
  - f) Participar na zona dedicada a profissionais da página de *Internet* da SPRP.
  
2. A cada associado titular corresponde um voto.
  
3. Os associados agregados podem participar nas Assembleias Gerais mas não têm direito de voto nem serem eleitos para os órgãos sociais da SPRP, gozando dos direitos previstos nas alíneas *a), d), e) e f)* do número um deste artigo.
  
4. Os associados correspondentes não têm direito de voto, nem de serem eleitos para os órgãos sociais da SPRP, mas gozam dos direitos previstos nas alíneas *a), e) e f)* do número um deste artigo.
  
5. Os associados honorários gozam dos direitos previstos nas alíneas *a), d), e) e f)* do número um deste artigo e, se adicionalmente tiverem também a subespecialidade de Reumatologia Pediátrica, terão ainda direito de voto e de serem eleitos para os órgãos sociais da SPRP.
  
6. Os associados beneméritos gozam do direito a integrar as Assembleias Gerais; não gozam de direito de voto nem dos direitos previstos nas alíneas *a), c), d), e) e f)* do número um deste artigo.
  
7. Todos os associados da SPRP têm direito a integrar as Assembleias Gerais, desde que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.

**IV – DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 7º**

- 1 - Os associados da SPRP têm os seguintes deveres:
  - a) Contribuir para o cumprimento dos objetivos da SPRP;
  - b) Cumprir e fazer cumprir integralmente os estatutos e regulamentos da SPRP e as deliberações dos seus órgãos;
  - c) Cumprir com dedicação e zelo os cargos ou as funções específicas que tenham aceite desempenhar por nomeação ou eleição, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo;
  - d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
  - e) Pagar a quota ou qualquer outra contribuição pecuniária aprovadas em Assembleia Geral;

- f) Zelar pelo bom nome e prestígio da SPRP;
- g) Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Direção;

2 – São dispensados do pagamento da quota prevista na alínea e) do número um do artigo 9º os associados honorários, os beneméritos e correspondentes.

## **CAPÍTULO III – ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 8º**

A SPRP tem os seguintes órgãos sociais:

- 1º - Assembleia Geral;
- 2º - Direção;
- 3º - Conselho Fiscal;

#### **Artigo 9º**

1 - A duração do mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de dois anos, procedendo-se a eleição dos respetivos membros por sufrágio direto e secreto.

2 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os membros dos órgãos sociais referidos no número anterior não podem ser eleitos por mais de dois períodos sucessivos para o mesmo cargo.

3 – Não é permitida a reeleição para mandatos consecutivos aos presidentes da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

4 - Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos que os devem substituir.

5 - A eleição para os órgãos sociais da SPRP decorrerá com respeito pelos presentes Estatutos.

#### **Artigo 10º**

1 – Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos Presidentes ou pelos seus substitutos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – Salvo disposição legal ou estatutária em sentido contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, tendo os Presidentes da Direção e do Conselho Fiscal ou os seus substitutos, além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### **Artigo 11º**

As reuniões dos órgãos sociais são sempre lavradas em atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

#### **Artigo 12º**

Perde a qualidade de titular de órgão social, da SPRP, o respetivo membro que:

- a) Não tiver a qualidade de sócio titular da SPRP;
- b) Apresentar a renúncia ao cargo;

c) Falte ao cumprimento dos seus deveres de associado ou no exercício das funções para que foi eleito, ou ainda cuja conduta seja contrária aos fins estatutários da SPRP.

## **II – DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 13º**

1 - A Assembleia Geral representa a universalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, com as suas contribuições para a SPRP em dia, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

2 - As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3 - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente da Mesa nas ausências e impedimentos deste.

4 - Das reuniões da Assembleia Geral serão elaboradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros da Mesa.

### **Artigo 14º**

1- A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 20 de março de cada ano para discutir e votar o relatório e contas da Direção e o respetivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior, bem como para aprovar o plano de atividades e orçamento para esse ano e para a realização de eleições quando for caso disso.

2- A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pela Direção, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos um quinto da totalidade de associados titulares, devendo, neste caso, constar do requerimento, sinteticamente, a ordem de trabalhos pretendida.

### **Artigo 15º**

1 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto com a antecedência mínima de quinze dias.

2 – A convocatória será feita por meio de aviso por correio eletrónico, com recibo de leitura, expedido para cada um dos associados, devendo a mesma ser afixada na sede da SPRP e publicada na página da internet da SPRP.

3- A convocatória deve conter a indicação do dia, da hora e do local da reunião e da ordem de trabalhos.

4- As convocatórias da Assembleia Geral em segunda convocação podem ser efetuadas simultaneamente com a primeira, para o caso de esta não se realizar por falta de quórum.

### **Artigo 16º**

1- A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos associados.

2 - A Assembleia Geral pode deliberar com qualquer número de associados presentes, em segunda convocação, a ter lugar, o mais cedo, meia hora depois e, o mais tarde, oito dias depois, salvo quanto às Assembleias Gerais Extraordinárias onde é exigida a presença de pelo menos três quartos dos requerentes.

3 - As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em ata são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo os casos excetuados na lei e nos presentes estatutos.

**Artigo 17º**

1 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais e necessariamente:

- a) Eleger, por escrutínio secreto, os titulares dos órgãos sociais e dar-lhes posse através da sua Mesa;
- b) Deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar, anualmente, os planos de atividades, o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares, o relatório final de atividades, bem como o Relatório, as contas e o Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Confirmar ou rejeitar a admissão de novos associados, atribuir a qualidade de sócio honorário ou benemérito a quem considere merecedor de tal distinção e julgar os recursos interpostos das decisões da Direção que envolvam suspensão, exclusão ou diminuição dos direitos estatutários dos associados;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da SPRP;
- h) Deliberar sobre o valor da quota a pagar por cada um dos associados;

2 - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral, de acordo com o previsto nestes estatutos e demais legislação em vigor, designadamente:

- a) Convocar as Assembleias Gerais conforme definido no Artigo 17º
- b) Dirigir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
- d) Organizar as eleições de acordo com o definido no Artigo 33º referente ao processo eleitoral.

**Artigo 18º**

1 – Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral.

2 – Como instrumento de representação voluntária basta um documento escrito, com a assinatura do associado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia.

3 – Os documentos referidos no número anterior ficam arquivados na SPRP pelo período obrigatório de conservação de documentos.

**III – DIREÇÃO****Artigo 19º**

1- A Direção da SPRP é composta por sete membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.

2 - Compete à Direção, sem prejuízo das demais atribuições legais:

- a) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos, executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;

- b) Promover a realização de iniciativas que permitam a concretização dos fins da SPRP;
- c) Elaborar anualmente os documentos de gestão da SPRP, a saber, Plano e Relatório de Atividades, Relatório de Contas e Orçamento e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório e as contas;
- d) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da Lei;
- e) Representar a SPRP em juízo e fora dele;
- f) Criar e manter ligações com os Organismos Nacionais e Internacionais e credenciar os seus Delegados;
- g) Estimular a criação de Grupos de Trabalho e de Núcleos de Profissionais não médicos, bem como criar Comissões Temporárias ou Permanentes que se revelem necessárias;
- h) Organizar reuniões de carácter científico;
- i) Administrar o património da SPRP e zelar pelos seus bens e valores;
- j) Organizar o quadro de pessoal, celebrar e fazer cessar os respetivos contratos de trabalho, sempre que necessário, bem como gerir o pessoal necessário ao desempenho das várias funções e fixar o seu vencimento;
- k) Aceitar ou recusar os pedidos de admissão de novos associados da SPRP e propor à Assembleia Geral a admissão, suspensão ou exclusão dos mesmos.

#### **Artigo 20º**

1 - Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar a SPRP em Juízo e fora dele;
- b) Representar a SPRP em quaisquer atos e contratos;
- c) Superintender e coordenar a administração da SPRP, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Direção, dirigindo os trabalhos;
- e) Dar despacho aos assuntos normais de expediente e outros que careçam de resolução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- f) Delegar no Vice-Presidente as competências necessárias ao normal funcionamento da SPRP.

2 – Por incapacidade ou impossibilidade (temporária ou permanente) do Presidente da Direção, o cargo será preenchido pelo Vice-Presidente.

#### **Artigo 21º**

1- Compete ao Vice-Presidente:

- a) Dirigir, fiscalizar e orientar as atividades científicas e sócio culturais da SPRP, sendo por elas responsáveis;
- b) Coadjuvar e substituir o Presidente da Direção nas suas ausências e impedimentos.

#### **Artigo 22º**

Compete ao Secretário:

- a) Zelar pelo bom funcionamento das instalações e outros meios da SPRP;
- b) Zelar pela organização e planeamento dos serviços;
- c) A pedido do Presidente convocar as reuniões de direção e redigir as atas;
- d) Apresentar o plano de atividades da SPRP, de acordo com os fins estatutários e orientar a sua execução;

- e) Manter um registo atualizado de todos os associados e informá-los sobre os aspetos relevantes da SPRP e das suas atividades;
- f) Zelar pelas plataformas de comunicação da SPRP.

**Artigo 23º**

O Tesoureiro deve zelar pela regularidade das contas da SPRP, as quais serão objeto de apresentação de um orçamento e um relatório anuais.

- a) Deve elaborar anualmente o orçamento e o relatório de contas;
- b) Deve assegurar a gestão dos movimentos e despesas da SPRP.

**Artigo 24º**

Os Vogais da direção deverão

- a) Colaborar com o Vice-Presidente na organização das sessões científicas e outras organizações da SPRP;
- b) Assegurar e promover, em geral, a execução das decisões da Direção.
- c) Desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Direção.

**Artigo 25º**

- 1 - A Direção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo seu Presidente, por solicitação de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal.
- 2 - A Direção delibera com a presença da maioria dos seus membros.
- 3 - Qualquer membro da Direção pode delegar noutro, por escrito a sua representação e voto na reunião da Direção, a título excepcional.
- 4 - As deliberações da Direção serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 5 - De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

**Artigo 26º**

- 1 - A SPRP obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente e a segunda, preferencialmente, a do Tesoureiro.
- 2 - A Direção poderá delegar em funcionários, poderes para a prática de atos de mero expediente.

**IV – CONSELHO FISCAL**

**Artigo 27º**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal, eleitos em Assembleia Geral.

**Artigo 28º**

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, designadamente:



- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da SPRP, sempre que julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, sempre que julgue conveniente, sem direito a voto;
- c) Dar pareceres sobre o relatório, contas e orçamento a apresentar pela Direção à Assembleia Geral, bem como sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação.

## **V - VACATURA**

### **Artigo 29º**

1 - A falta de um membro de um órgão social a mais de quatro reuniões, consecutivas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo respetivo órgão conduz a uma falta definitiva desse membro.

2 - A falta definitiva de um membro deve ser declarada pelo órgão social em causa.

3 - Faltando definitivamente um membro da Direção, deve proceder-se à sua substituição, nos termos seguintes:

a) Pela chamada de suplentes efetuada pelo Presidente, conforme a ordem por que figurem na lista submetida à Assembleia Geral eleitoral.

b) Não havendo suplentes, por cooptação, dentro de 60 dias a contar da verificação da falta.

4- Não obstante o disposto supra, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

5- A cooptação deve ser submetida a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte.

6- O mandato dos membros por substituição ou eleição efetuadas nos termos do nº 1 do presente artigo durará até ao termo do mandato em curso dos restantes elementos da direção.

7- A verificação do impedimento simultâneo e definitivo do Presidente e do Vice-presidente ou a vacatura simultânea da maioria dos lugares na Direção, determinará automaticamente novo ato eleitoral para todos os órgãos sociais, a ter lugar, o mais tardar, nos noventa dias subsequentes à sua ocorrência.

8- A vacatura no Conselho Fiscal ou na Mesa da Assembleia Geral, será preenchida de acordo com o definido no ponto 3 do presente artigo, de acordo com o aplicável.

## **VI – PROCESSO ELEITORAL**

### **Artigo 30º**

As eleições para os órgãos sociais da SPRP são regidas pelo artigo 33º dos presentes estatutos.

### **Artigo 31º**

1 - O processo de escolha dos titulares dos órgãos sociais da SPRP tem início com a convocatória para os Atos Eleitorais, efetuada com respeito pelos termos previstos no artigo 17º dos presentes Estatutos.

2 - A apresentação de listas às eleições deve ocorrer até 30 dias antes da data que a convocatória fixar para o ato eleitoral.

3 - Cada lista deverá prever o preenchimento de todos os cargos sociais e indicar pelo menos um suplente para cada órgão social e para a Mesa da Assembleia Geral.

4 - Cada lista poderá indicar para os órgãos Sociais até um máximo de um suplente por cada um dos cargos.

5 - As listas deverão ser propostas pela Direção cessante ou por, pelo menos, 15 associados titulares no pleno gozo dos seus direitos, e deverão ser apresentadas sob a forma estipulada nos presentes estatutos.

6- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de quinze dias antes da realização das eleições, deve expedir por correio dirigido a cada um dos associados da SPRP as listas apresentadas, bem como os respetivos boletins de voto.

7- Nas eleições para a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e para o Conselho Fiscal, os associados poderão enviar o seu voto pelo correio em envelope fechado não identificável, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

8- Dos Atos Eleitorais serão elaboradas atas em livro próprio.

9- Na fundação da SPRP, a primeira eleição para os órgãos sociais, deverá ocorrer numa Assembleia Geral eleitoral, convocada pelos associados fundadores, não estando obrigada aos pontos 1, 2, 6 e 7 do presente artigo.

#### **CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES e GRUPOS DE TRABALHO**

##### **Artigo 32º**

Com a finalidade de dar apoio à Direção e dinamizar as diversas atividades para concretizar os objetivos destes Estatutos poderão ser criadas Comissões e Grupos de Trabalho com caráter temporário ou permanente.

##### **Artigo 33º**

As Comissões Temporárias serão nomeadas pela Direção, podendo ser constituídas por qualquer tipo de membros e destinam-se a auxiliá-la na resolução de problemas práticos a curto prazo, considerando-se dissolvidas logo que a Direção considere que cessaram os motivos que levaram à sua criação.

##### **Artigo 34º**

1 - A constituição das Comissões e Grupos de Trabalho permanentes é definida pela Direção da SPRP tendo um Coordenador, que deverá ser obrigatoriamente um sócio titular.

2 - As Comissões e Grupos de Trabalho permanentes terão um regulamento elaborado pelos seus membros, que defina a sua orgânica interna dentro dos princípios estatutários da SPRP.

3 – O regulamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho permanente deverá ser aprovado pela Direção da SPRP.

##### **Artigo 35º**

As Comissões e os Grupos de trabalho não dispõem de autonomia administrativa e financeira.

#### **CAPÍTULO V – DAS RECEITAS E DESPESAS**

##### **Artigo 36º**

Constituem receitas da SPRP:

- a) As cotizações dos associados Titulares, Agregados e Correspondentes.
- b) Os subsídios ou cotizações dos associados Agregados coletivos;

- c) Os subsídios do Estado, das Autarquias e de quaisquer outras organizações públicas ou privadas;
- d) Doações ou legados, instituídos a seu favor;
- e) Rendimentos dos bens próprios;
- f) Prestação de serviços para outras entidades que não visem o lucro da SPRP.

**Artigo 37º**

A Sociedade cobra as receitas e realiza as despesas necessárias à prossecução dos seus fins, de acordo com o orçamento aprovado em Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VI – DA ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS**

**Artigo 38º**

- 1 - Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim.
- 2 – As deliberações da Assembleia Geral sobre alterações dos estatutos só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos dos associados Titulares presentes no pleno gozo dos seus direitos estatutários, podendo os mesmos serem representados por um sócio de igual condição.

**CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO**

**Artigo 39º**

- 1 – A SPRP pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.
- 2 – A deliberação prevista no número anterior só poderá ser tomada com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados Titulares no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- 3 – No caso previsto no número anterior, todos os bens da SPRP terão o destino que a Assembleia Geral determinar nos termos da legislação em vigor, devendo esta nomear também uma Comissão Liquidatária.
- 4 – Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimate dos negócios pendentes.

**CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de harmonia com a legislação em vigor.

Certificados em Cartório Notarial a XXXX de 2021  
Publicados no Portal da Justiça a xxxx de 2021

